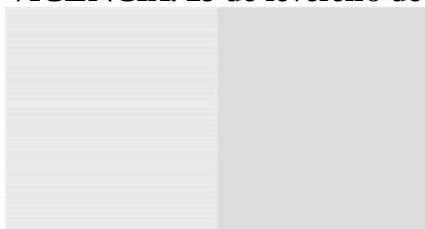


**REGULAMENTO DO VINCI SPS IV OFFSHORE
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ n.º 55.984.221/0001-33

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 25 de fevereiro de 2025



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	3
2. Das Características do FUNDO	9
3. Prestadores de Serviços e suas Responsabilidades	9
4. Encargos do FUNDO	16
5. Assembleia de Cotistas	16
6. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR.....	20
7. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas	21
8. Solução de Controvérsias	21
9. Disposições Gerais.....	22
1. Principais características da Classe:.....	25
2. Público-alvo:.....	25
3. Objetivo e Política de Investimento	25
4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas	34
5. Remuneração dos Prestadores de Serviços.....	40
6. Da Distribuição dos Resultados da Classe	41
7. Eventos em que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	41
8. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas	41
9. Disposições Gerais.....	42

1. DEFINIÇÕES

As definições aqui previstas se aplicam ao Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices.

ADMINISTRADOR	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 17.552 de 05 de dezembro de 2019.
Afiladas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo I	anexo descritivo da Classe Única Multimercado Crédito Privado de Responsabilidade Limitada, o qual será parte integrante do Regulamento.
Anexo Normativo I	significa o Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175.
Apêndice A	apêndice descritivo da Subclasse A da Classe Única Multimercado Crédito Privado de Responsabilidade Limitada, o qual será parte integrante do Regulamento.
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, observado o disposto no item 5.1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
Assembleia Geral	assembleia geral de Cotistas na qual participam os Cotistas de todas as Classes de Cotas do FUNDO.
Assembleia Especial	assembleia especial de Cotistas na qual participam somente os Cotistas da Classe.
Ativos Financeiros	significa os ativos financeiros que poderão ser objeto de investimento pelo FUNDO, conforme descritos no item 3.2 do Anexo Descritivo I.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor

Subscrição	subscriverá Cotas.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Autorizado	significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pela Classe por deliberação do ADMINISTRADOR, após recomendação da GESTORA, nos termos previstos no item 4.4 do Anexo Descritivo I.
Capital Comprometido	significa o capital total correspondente às Cotas que foram subscritas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição.
Capital Comprometido Conjunto	significa, de forma agregada, o Capital Comprometido do FUNDO e o Capital Comprometido dos Fundos Investidores (conforme definido nos respectivos documentos constitutivos).
Capital Integralizado	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no FUNDO, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e demais Chamadas de Capital, caso ocorram.
CCBC	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamadas de Capital	significam as chamadas de capital, a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instrução da GESTORA, mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, conforme as regras e procedimentos descritos no item 4.16 e seus subitens, sem prejuízo do disposto no item 4.17 e seus subitens, todos do Anexo Descritivo I, e no Compromisso de Investimento de cada Cotista.
Classe	significa a CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI SPS IV OFFSHORE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO.
Classe(s) de Cotas	qualquer classe de Cotas do FUNDO. Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao FUNDO e vice-versa.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Compromisso de Investimento	significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças, a ser firmado entre a Classe, o ADMINISTRADOR e cada Cotista.

Controvérsia	significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento, ou a ele relacionada, incluindo seus anexos e apêndices, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	significa as cotas da Classe, todas escriturais, nominativas e correspondentes a frações do patrimônio da Classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas, conforme descritas no item 4.1 do Anexo Descritivo I.
Cotas da Primeira Emissão	cotas que venham a ser emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.
Cotistas	significa os titulares de Cotas, conforme descrito no item 2.1 do Anexo Descritivo I.
CUSTODIANTE	o ADMINISTRADOR ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início das Atividades de Gestão	significa a data na qual for realizada a 1ª (primeira) integralização de qualquer um dos Fundos Feeder, a ser comunicada pela GESTORA, de forma escrita, aos investidores da Estratégia Vinci SPS IV, no âmbito da qual o FUNDO e os Fundos Investidores investirão em Ativos Financeiros e/ou cotas de Fundos Investidos de forma conjunta, conforme aplicável.
Data de Fechamento	significa cada data em que o FUNDO encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas. A GESTORA informará, por escrito, aos Cotistas sobre cada Data de Fechamento.
Data do Primeiro Fechamento	significa a data em que o FUNDO encerrar seu primeiro ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas, conforme informado pela GESTORA. A GESTORA informará, por escrito, aos Cotistas sobre a Data do Primeiro Fechamento e cada Data de Fechamento.
Data do Último Fechamento	significa a data em que o FUNDO encerrar a captação de recursos, conforme informado pela GESTORA. A GESTORA informará, por escrito, aos Cotistas sobre a Data do Último Fechamento.
Demanda(s)	significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo).

Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Emissor	significa o (i) emissor de títulos e/ou valores mobiliários, o (ii) devedor de créditos, bem como quaisquer das Afiliadas dos itens (i) e (ii).
ESCRITURADOR	o ADMINISTRADOR ou seu sucessor a qualquer título.
Estratégia Vinci SPS IV	Significa a estratégia de investimento criada pela GESTORA no âmbito da qual os Fundos Investidores e o FUNDO, e, indiretamente, os Fundos Feeder, investirão em Ativos Financeiros e/ou cotas de Fundos Investidos de forma conjunta, conforme aplicável.
Evento de Liquidação	significa qualquer um dos eventos descritos no item 8.1 do Anexo Descritivo I, cuja ocorrência enseja a liquidação da Classe pelo ADMINISTRADOR.
Eventos de Verificação	significam os eventos descritos no item 7.1 do Anexo Descritivo I, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo ADMINISTRADOR, acerca de eventual Patrimônio Líquido da Classe negativo.
FUNDO	significa o VINCI SPS IV OFFSHORE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO , inscrito no CNPJ sob o nº 55.984.221/0001-33.
Fundo Feeder	significa qualquer um dos fundos ou veículos de investimento integrantes da Estratégia Vinci SPS IV, constituídos ou não no Brasil e geridos pela GESTORA ou suas partes relacionadas com o objetivo de investir parcela majoritária de seu patrimônio em qualquer dos Fundos Investidores.
Fundos Investidores	significa o FUNDO, bem como os fundos de investimento e/ou veículos de investimento integrantes da Estratégia Vinci SPS IV, constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pela GESTORA ou suas partes relacionadas para subscrever ou adquirir Ativos Financeiros e/ou cotas de Fundos Investidos de forma conjunta, conforme aplicável.
Fundos Investidos	significa os fundos de investimento investidos pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidores, geridos pela GESTORA e integrantes da Estratégia Vinci SPS IV, preponderantemente classificados como (i) fundos de investimento financeiro e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, e (ii) Fundos de Investimento em Direitos

	Creditórios – FIDC, inclusive na modalidade “Não- Padronizados”.
GESTORA	significa a VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.954.358/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Justa Causa	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação a GESTORA: (i) qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao FUNDO e/ou aos Cotistas; (ii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, e desde que o referido descumprimento resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com a GESTORA, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao FUNDO e/ou aos Cotistas; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iv) descredenciamento pela CVM, (v) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pela GESTORA; em qualquer dos casos, conforme devidamente comprovado por decisão final administrativa ou decisão judicial transitada em julgado.
Partes Indenizáveis	significa o ADMINISTRADOR, a GESTORA, as suas respectivas partes relacionadas e os respectivos sócios, diretores, empregados, representantes ou agentes de cada um desses.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do FUNDO, da Classe ou da subclasse, conforme aplicável, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do FUNDO, da Classe de Cotas ou da subclasse, conforme aplicável.
Período de Investimento	significa o período em que a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Financeiros, conforme especificado no item 1.4.1, observado o disposto no item 4.17, ambos do Anexo Descritivo I.

Prazo de Duração	o prazo de duração do FUNDO e da Classe, conforme indicado no item 2.2 da Parte Geral deste Regulamento e no item 1.4 do Anexo Descritivo I, respectivamente.
Prestadores de Serviços Essenciais	o ADMINISTRADOR e a GESTORA, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Regras CCBC	significa o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.
Regulamento	significa o presente Regulamento do FUNDO, incluindo seu Anexo Descritivo I e seu Apêndice A.
Renúncia Motivada	significa qualquer renúncia, por parte da GESTORA, decorrente de mudanças nas condições de serviço da GESTORA, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento contrárias à orientação da GESTORA ou sem o consentimento prévio da GESTORA que (i) modifique as diretrizes de investimento do FUNDO, o Prazo de Duração, ou eventuais taxa de gestão e/ou taxa de performance que venham a ser instituídas em seu benefício a título de remuneração, (ii) modifique os termos, condições e/ou regras relativas a renúncias, incluindo Renúncia Motivada, substituição ou remoção da GESTORA (incluindo a definição de “Justa Causa”), (iii) modifique as atribuições, poderes, obrigações ou responsabilidades da GESTORA, (iv) seja incluído no Regulamento quaisquer restrições à realização, pela GESTORA, de investimentos e/ou desinvestimentos realizados de acordo com a política de investimentos do FUNDO, e/ou (v) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos que restrinjam as competências e/ou poderes da GESTORA.
Resolução CVM 160	significa a Resolução n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resolução CVM 175	significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
Resolução CVM 30	significa a Resolução n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos

	produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida ao ADMINISTRADOR, em contraprestação pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas, conforme descrita no item 5.1 do Anexo Descritivo I.
Tribunal Arbitral	significa o tribunal arbitral cuja composição e funcionamento estão descritos no item 8 e subitens da Parte Geral deste Regulamento.

2. Das Características do FUNDO

2.1. O FUNDO é um Fundo de Investimento Financeiro constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

2.2. Prazo de duração: 8 (oito) anos, contados a partir da Data de Início das Atividades de Gestão, o qual poderá ser prorrogado pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xiii) do item 5.1 abaixo.

2.3. Exercício Social: O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se no primeiro Dia Útil do mês de janeiro e encerrando-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano, o FUNDO e suas Classes de Cotas serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

2.4. Classes de Cotas: Única.

3. Prestadores de Serviços e suas Responsabilidades

3.1. O ADMINISTRADOR, a GESTORA e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o FUNDO, as Classes e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus anexos e apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

3.1.3. Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de decisão de mérito da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA ou quaisquer de suas partes relacionadas e os respectivos sócios, diretores, empregados, representantes ou agentes de cada um desses, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO ou aos Cotistas, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo ou má-fé da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento.

3.1.4. Cumpre ao ADMINISTRADOR e à GESTORA zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total de taxa de administração e/ou de taxa de gestão, devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais dos Fundos Feeder a título de remuneração, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, caberá a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.5. O ADMINISTRADOR e o distribuidor por conta e ordem, se houver, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos ou nos sistemas eletrônicos da CVM, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I -** regulamento atualizado;
- II -** descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III -** lâmina atualizada, se aplicável;
- IV -** demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V -** política de voto, se houver

3.2. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A.

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

3.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2.2. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- I -** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** o registro de cotistas;
 - b)** o livro de atas das assembleias gerais;
 - c)** o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d)** os pareceres do auditor independente; e
 - e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II -** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de Classe em mercado organizado;
- III -** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre a GESTORA e o ADMINISTRADOR sobre o pagamento;
- IV -** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- V -** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e da Classe;
- VI -** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII -** divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII -** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;
- IX -** observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- X -** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XI -** manter o Regulamento do FUNDO disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XII -** disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(a)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e **(b)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

- XIII -** verificar, após a realização das operações pela GESTORA, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à GESTORA e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XIV -** verificar, após a realização das operações pela GESTORA, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à GESTORA e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- XV -** informar imediatamente à GESTORA prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e
- XVI -** informar imediatamente à GESTORA caso tome conhecimento de algum fato cuja comunicação ao mercado seja necessária através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

3.2.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

3.2.4. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 3.2.2 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

- I -** calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses diariamente;
- II -** divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:
 - a)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e
 - b)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último Dia Útil de agosto de cada ano; e
- III -** disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

3.2.5. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

3.2.6. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério da GESTORA, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

3.2.7. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

- I -** informe diário, no prazo de 1 (um) Dia Útil;
- II -** mensalmente, até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a)** balancete;
 - b)** demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
 - c)** perfil mensal; e
 - d)** lâmina de informações básicas, se aplicável;
- III -** anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e
- IV -** formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

3.2.8. Durante o período de distribuição da Classe, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

3.3. Gestão Profissional da Carteira

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 16.954.358/0001-93

Ato Declaratório CVM nº 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 14º andar Cidade: São Paulo – Estado: SP

Site: <https://www.vincipartners.com/>

3.3.1. A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos Ativos Financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

3.3.2. Compete à GESTORA, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pela GESTORA:

- I -** informar ao ADMINISTRADOR, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela GESTORA, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, devendo a GESTORA figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;

- II -** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- III -** manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital nos termos pela Resolução CVM 175;
- IV -** observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- V -** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- VI -** negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VII -** considerando que a Classe de Cotas é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a GESTORA pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- VIII -** encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- IX -** enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- X -** na hipótese do artigo 90, §1º da Resolução CVM 175, notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XI -** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício observada a Política de Exercício de Voto da GESTORA;
- XII -** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XIII -** informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer;
- XIV -** informar ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou das suas Classes de Cotas cuja comunicação ao mercado seja necessária, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável;
- XV -** formular, no melhor interesse do FUNDO/Classe de Cotas, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe de Cotas, incluindo a aquisição e/ou alienação, parcial

ou total, de Ativos Financeiros e, ainda, a utilização de ativos da carteira do FUNDO para prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

XVI - prospectar, selecionar, avaliar e negociar Ativos Financeiros compatíveis com a política de investimento do FUNDO e a regulamentação aplicável;

XVII - instruir a ADMINISTRADOR a realizar Chamadas de Capital; e

XVIII - instruir a ADMINISTRADOR para a realização de amortizações de Cotas.

3.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

3.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3.5. Substituição dos Prestadores de Serviços

3.5.1. O Prestador de Serviço Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento por decisão da CVM para o exercício da atividade que constitui o respectivo serviço prestado ao FUNDO e/ou à Classe de Cotas; **(b)** renúncia pelo próprio Prestador de Serviço Essencial, observada a hipótese de Renúncia Motivada; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.5.2. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes, além da cooperação com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao FUNDO e à Classe de Cotas.

3.5.3. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao FUNDO, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a administrar devidamente o FUNDO e/ou gerir os recursos do FUNDO até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao FUNDO.

3.5.4. Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição da GESTORA, deverão ser observados, além do disposto no presente Regulamento, os procedimentos descritos nos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme aplicável.

3.6. Renúncia, Destituição e/ou Substituição da GESTORA

3.6.1. Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição da GESTORA, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I -** A GESTORA somente poderá ser destituída de suas funções por deliberação da Assembleia de Cotistas, observados os procedimentos, competência e quórum de deliberação estabelecidos neste Regulamento;
- II -** Na hipótese de destituição da GESTORA com Justa Causa, o FUNDO enviará à GESTORA notificação por escrito com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de realização de referida Assembleia de Cotistas; e
- III -** Na hipótese de destituição da GESTORA sem Justa Causa, o FUNDO enviará à GESTORA notificação por escrito com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

3.6.2. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, continuar a deter sua participação na Classe, com todos os direitos inerentes às Cotas por ela eventualmente detidas, nas hipóteses de **(i)** Renúncia Motivada ou Imotivada, **(ii)** descredenciamento pela CVM, ou **(iii)** destituição com ou sem Justa Causa.

3.6.3. A destituição e/ou substituição do CUSTODIANTE e/ou do ESCRITURADOR dependerá de prévia deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.6.4. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição dos novos prestadores de serviços essenciais da Classe pelos Cotistas.

4. Encargos do FUNDO

4.1. O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, bem como do artigo 77 do seu Anexo Normativo I, os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam.

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s) de cotas, quando existentes, serão exclusivamente alocadas a esta(s), sendo certo que os respectivos apêndices disporão sobre despesas a serem incorridas especificamente por cada subclasse de Cotas.

4.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO ou da Classe neste Regulamento serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

5. Assembleia de Cotistas

5.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, conforme o caso, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;	maioria dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE;	maioria das Cotas subscritas
(iii) (a) a substituição da GESTORA com Justa Causa, e/ou (b) a orientação de voto a ser proferido pela GESTORA, na qualidade de representante do FUNDO, em assembleia de cotistas de Fundo Investido que tenha por objeto deliberar sobre a substituição da GESTORA da posição de gestora de referido Fundo Investido com Justa Causa;	75% das Cotas subscritas
(iv) (a) a substituição da GESTORA do FUNDO sem Justa Causa, e/ou (b) a orientação de voto a ser proferido pela GESTORA, na qualidade de representante do FUNDO, em assembleia de cotistas de Fundo Investido que tenha por objeto deliberar sobre a substituição da GESTORA da posição de gestora de referido Fundo Investido sem Justa Causa;	90% das Cotas subscritas
(v) a emissão de novas Cotas, sem prejuízo das cotas emitidas por meio do Capital Autorizado;	maioria dos Cotistas presentes
(vi) quando propostas pela GESTORA, a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;	maioria dos Cotistas presentes
(vii) quando deliberadas por iniciativa dos Cotistas, a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;	90% das Cotas subscritas
(viii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, conforme proposta da GESTORA, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes
(ix) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, nas demais hipóteses, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;	maioria das Cotas subscritas, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 5.1
(x) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, se houver;	maioria dos Cotistas presentes
(xii) a amortização das Cotas da Classe de Cotas que não seja em moeda corrente nacional;	maioria dos Cotistas presentes
(xiii) a prorrogação do Prazo de Duração ou do Período de Investimento do FUNDO ou de sua Classe de Cotas, conforme disposto neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes
(xiv) a avaliação de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas; e	75% das Cotas subscritas
(xv) (a) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, de taxa de performance ou de taxa máxima de custódia, devidas aos Prestadores de	maioria dos Cotistas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Serviços Essenciais do FUNDO a título de remuneração, caso aplicável, e/ou (b) orientação de voto a ser proferido pela GESTORA, na qualidade de representante do FUNDO, em assembleia de cotistas de Fundo Investido que tenha por objetivo deliberar sobre a instituição ou o aumento de taxa de administração, de taxa de performance ou de taxa máxima de custódia, devidas aos prestadores de serviços do respectivo Fundo Investido a título de remuneração, caso aplicável;	

5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas ou subclasse devem ser objeto de deliberação em Assembleia Especial da Classe ou subclasse, conforme o caso.

5.2. A Assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

5.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

5.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do FUNDO ou da respectiva Classe de Cotas ou subclasse e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTORA e dos distribuidores por conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- I -** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- I -** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

5.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.10. Independente das formalidades previstas neste item 5 e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO ou da respectiva Classe de Cotas ou subclasse na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da Assembleia de Cotistas do FUNDO, de suas Classes de Cotas ou de suas subclasses podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da data de envio da consulta pelo ADMINISTRADOR por meio eletrônico, não havendo a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.12. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, caso haja, e a GESTORA, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, de suas Classes de Cotas e/ou de suas subclasses.

5.13. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.13.1. Considerando que a Classe do FUNDO será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, fica desde já estabelecido que poderão votar nas Assembleias de Cotistas, nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175, sem qualquer restrição: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.13.2. Adicionalmente ao disposto no item 5.13.1 acima, fica desde já estabelecido que a GESTORA também poderá votar nas Assembleias de Cotistas do FUNDO e de Fundos Investidos, na qualidade de representante do FUNDO e de fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ela geridos e que sejam Cotistas do FUNDO e de tais Fundos Investidos, respectivamente. Exclusivamente na hipótese de deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos (iii) e (iv) do item 5.1 acima, a GESTORA deverá consultar os titulares de Cotas ou investidores dos Fundos Feeder, por meio de consulta formal

ou assembleia, a ser convocada nos termos dos seus respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pela GESTORA, na qualidade de representante dos referidos Fundos Feeder ou do FUNDO, na Assembleia de Cotistas do FUNDO ou do respectivo Fundo Investido que deliberará sobre tal matéria.

5.13.3. Na hipótese de convocação de Assembleias de Cotistas ou de assembleia de cotistas do respectivo Fundo Investido para deliberar sobre quaisquer das matérias indicadas no item 5.13.2 acima, o voto a ser proferido pela GESTORA observará o voto individual de cada titular de cotas ou investidor dos Fundos Feeder, sendo que tais votos serão computados pelo ADMINISTRADOR ou pelo administrador fiduciário do respectivo Fundo Investido, conforme aplicável, refletindo o voto individual e a participação indireta de cada cotista e/ou investidor dos Fundos Feeder caracterizado como cotista indireto do FUNDO.

5.13.4. Caso o procedimento previsto nos itens 5.13.2 e 5.13.3 acima não seja observado, a GESTORA ficará impedida de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

5.13.5. Em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia de Cotistas que não aquelas refletidas no item 5.13.2 acima, a GESTORA poderá votar como representante dos fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ela geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas e/ou investidores de tais veículos, conforme indicado no item 5.13.1 acima.

5.14. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

6. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

6.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas, sendo considerada cumprida a obrigação de divulgação na data em que a informação ou documento se tornaram acessíveis aos Cotistas.

6.1.1. O ADMINISTRADOR e a GESTORA enviam os comunicados ao endereço de e-mail do Cotista cadastrado na base de dados do ADMINISTRADOR. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os Cotistas.

6.1.2. Caso a distribuição das Cotas da Classe e/ou das classes de cotas do FUNDO que, eventualmente, venham a ser criadas sejam realizadas por conta e ordem, o ADMINISTRADOR utilizará os mesmos meios de comunicação previstos nos itens 6.1 e 6.1.1 acima para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, o qual deverá, conforme sua responsabilidade, enviá-los aos Cotistas por ele distribuídos.

6.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico (e-mail), o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e

apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.3. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

6.4. O Cotista que optar por continuar recebendo as correspondências e comunicações relativas ao FUNDO por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

adm.fundos@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

8. Solução de Controvérsias

8.1. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO ou da Classe, e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo FUNDO, pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

8.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

8.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

8.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

8.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

8.6. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 8.2 e 8.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9. Disposições Gerais

9.1. O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

9.3. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

9.4. A tributação aplicável as Classes de Cotas do FUNDO serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO DESCRITIVO I AO REGULAMENTO DO
VINCI SPS IV OFFSHORE
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

**CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DO VINCI SPS IV OFFSHORE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO**

Vigente em 25 de fevereiro de 2025



SUMÁRIO DA CLASSE

1. Principais características da Classe:.....	25
2. Público-alvo:.....	25
3. Objetivo e Política de Investimento	25
4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas	34
5. Remuneração dos Prestadores de Serviços.....	40
6. Da Distribuição dos Resultados da Classe	41
7. Eventos em que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	41
8. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas	41
9. Disposições Gerais.....	42

Este Anexo Descritivo I é parte integrante do Regulamento do Vinci SPS IV Offshore Fundo de Investimento Financeiro e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Classe Única Multimercado Crédito Privado de Responsabilidade Limitada do Vinci SPS IV Offshore Fundo de Investimento Financeiro. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. **Principais características da Classe:**

1.1. A Classe Única Multimercado Crédito Privado de Responsabilidade Limitada do **VINCI SPS IV OFFSHORE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** será regida pelo presente documento, parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao montante subscrito.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de duração: 8 (oito) anos, contados a partir da Data de Início das Atividades de Gestão, o qual poderá ser prorrogado pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xiii) do item 5.1 acima da Parte Geral deste Regulamento.

1.4.1. Período de Investimento: 4 (quatro) anos, contados a partir da Data do Primeiro Fechamento, sendo certo que referido período poderá ser encerrado antecipadamente, a exclusivo critério da GESTORA, e prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Multimercado.

2. **Público-alvo:**

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, sendo pessoas naturais, jurídicas, fundos de investimento e/ou veículos e investidores estrangeiros, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe conforme descrito neste Anexo Descritivo I.

2.2. O ADMINISTRADOR e suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta, nos termos deste Regulamento.

2.3. A GESTORA manterá, por meio de pessoas e/ou entidades geridas por si ou por suas partes relacionadas, cujas cotas e/ou participação societária similar sejam exclusivamente detidas pelo grupo econômico da GESTORA, pelo menos R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em capital comprometido em qualquer Classe de Cotas do FUNDO, quaisquer Fundos Feeder ou quaisquer classes de cotas dos Fundos Investidores, nos termos do item 3.3.5 abaixo. Referida participação não conferirá à GESTORA ou suas partes relacionadas quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas de referidos fundos e/ou entidades de investimento.

3. **Objetivo e Política de Investimento**

3.1. Esta Classe tem como objetivo investir, diretamente ou indiretamente, neste último caso, por meio da participação nos Fundos Investidos, em ativos de *special situations*, tais como créditos adimplidos e inadimplidos, direitos creditórios oriundos de processos judiciais e/ou arbitrais, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial e financiamento de litígios. Os investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

3.1.1. A Classe (em conjunto com os Fundos Investidores) não poderá **(a)** investir mais de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido Conjunto em um único investimento, **(b)** investir mais de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido Conjunto em ativos emitidos por uma única contraparte ou suas partes relacionadas, exceto para ativos emitidos pelo governo brasileiro e suas partes relacionadas, **(c)** investir mais de 20% do Capital Comprometido Conjunto em ativos no exterior que tenham exposição econômica substancial ou uma parte substancial de seus ativos e/ou suas garantias na América Latina, excetuando-se o Brasil.

3.1.2. Não será considerado “ativo no exterior” para fins do cômputo do limite acima (sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável quanto à classificação de ativos como ativos no exterior) aqueles ativos cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis.

3.1.3. O objetivo desta Classe, previsto neste Anexo Descritivo I, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.4. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. Política de Investimento: Esta Classe poderá investir, diretamente, nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

Limites por Modalidade de Ativo		Mínimo	Máximo	Limite máximo do Conjunto	
I.	a. Cotas de FIFs (incluindo FIFs destinados a investidores qualificados e profissionais), desde que invistam exclusivamente em cotas dos fundos indicados nos itens I.b a I.g	0%	100%	Mínimo 0%	100%
	b. Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII		100%		
	c. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC classificados como entidade de investimento e que atendam aos requisitos mínimos de alocação de carteira, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.		100%		
	d. Cotas de fundos de investimento constituídos nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		100%		
	e. Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, que sejam classificados como entidade de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, assim como os FIP de investimento em infraestrutura e FIP de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação		100%		

Limites por Modalidade de Ativo		Mínimo	Máximo	Limite máximo do Conjunto	
	f. Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas industriais – FIAGRO (incluindo FIAGRO que invistam em direitos creditórios não padronizados)		100%		
	g. Cotas de FIF do tipo “ações”		100%		
	h. Cotas de fundos de investimento em índice de mercado (<i>Exchange Traded Fund – ETF/Renda Variável</i>)		100%		
II.	a. Certificados de recebíveis		100%	0%	100%
	b. Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não padronizados		100%		
III.	a. títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175		0%		
	b. CBIO, créditos de carbono e créditos de metano (mercado regulado)		0%		
	c. criptoativos		0%		
	d. valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		0%		
IV	a. títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos		100%		
	b. ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		0%		
	c. títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		100%		
	d. notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		100%		
	Operações compromissadas nos itens “c”, “d” e “e” deste item IV		100%		
	e. bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea "d"		100%		
	f. ETF/Renda Fixa		0%		
	g. BDR-Ações		0%		
	h. BDR-Dívida Corporativa		0%		
	i. BDR-ETF		0%		
	j. Outros ativos não previstos neste quadro IV		0%		
V	a. fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINE		0%		
	b. fundos mútuos de ações incentivadas - FMAI		0%		
	c. fundos de investimento cultural e artístico		0%		

Concentração em Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Ativos de responsabilidade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal	0%	100%

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente.	0%	100%

Operações com o GESTORA ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTORA ou empresas ligadas, exceto ações	0%	100%
Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTORA ou empresas ligadas	0%	100%

Exposição a risco capital	SIM	Mínimo	Máximo
Utiliza derivativos somente para proteção direta ou indireta da carteira?	SIM	0%	Sem limite
Margem Bruta	SIM	0%	Sem limite
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	SIM	0%	Sem limite

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
I. instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	100%
II. companhia aberta e, no caso das aplicações em BDR-Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	0%	100%
III. sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	100%
IV. pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que não relacionadas nos itens (i) e (ii) acima.	0%	100%
V. União Federal	0%	100%
VI – Fundo de Investimento	0%	100%

Vedações
Ações de emissão da GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.
Ações de emissão do ADMINISTRADOR
Aplicação em cotas de classes que invistam no FUNDO.
Aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do FUNDO.
Day trade
Operações a descoberto
Operações de empréstimo de Ativos Financeiros na posição tomadora
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem

3.2.1. Esta Classe de Cotas não está sujeita à observância dos limites de concentração por emissor dispostos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

3.2.2. Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

3.2.3. Considerando que a política de investimento da Classe permite a aplicação em cotas de outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão assegurar que as regras referentes ao investimento em ativos de crédito privado ora previstas serão observadas na consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos.

3.2.4. Os Ativos Financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Fundos Investidos abertos ou fechados cujas cotas não sejam admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.5. Os limites de concentração em Ativos Financeiros indicados nesse item 3.2 serão aplicáveis apenas para investimentos diretos pela Classe em Ativos Financeiros (ressalvado o investimento em outros FIF, que também deverão observar os limites aqui indicados). O investimento pela Classe, por meio de Fundos Investidos, não está sujeito à observância dos limites de concentração por ativo dispostos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 e, portanto, não se sujeitando a limites no âmbito da consolidação das aplicações da Classe de Cotas com aquelas dos Fundos Investidos.

3.2.6. Caso a composição da carteira indicada neste Regulamento permita investir diretamente em Ativos Financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

- I -** Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II -** cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.7. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.2.8. Os Ativos Financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos Ativos Financeiros negociados no mercado nacional.

3.2.9. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

3.2.10. As aplicações em Ativos Financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de Ativo Financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.2.11. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de Ativo Financeiro constantes da regulamentação vigente e neste

Regulamento, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.3. Investimentos Conjuntos. A Classe é um veículo constituído com o propósito de investir conjuntamente em Fundos Investidos e/ou Ativos Financeiros com os Fundos Investidores, cabendo à GESTORA tomar as decisões de investimento e desinvestimento da Classe de acordo com o disposto no 3.3.1 abaixo.

3.3.1. Os investimentos serão realizados entre o FUNDO e os Fundos Investidores priorizando uma alocação proporcional com base no capital comprometido disponível de cada um desses veículos, ressalvadas eventuais situações decorrentes de limitações legais, regulatórias, fiscais, ou outros aspectos que a GESTORA determine, de boa-fé e com base em seu dever fiduciário, que uma alocação distinta deverá ser adotada. O cálculo do capital comprometido disponível será calculado, sempre que possível, na data imediatamente anterior à realização de Chamada de Capital para a realização do primeiro investimento em um Ativo Financeiro, **(i)** a parcela disponível do Capital Comprometido dos Fundos Investidores, considerando a taxa de câmbio SISBACEN PTAX-800, Série 1, “Taxa de câmbio – Livre – Dólar americano (venda) – diário”, conforme publicada pelo BACEN, ou qualquer taxa que vier a substituí-la, sendo que, para cada dia, será utilizada a taxa de Câmbio PTAX do Dia Útil imediatamente anterior ou a taxa mais recente publicada pelo BACEN disponível na data de cálculo, frente **(ii)** a parcela disponível do Capital Comprometido do FUNDO.

3.3.2. Quaisquer investimentos adicionais em determinado Ativo Financeiro (direta ou indiretamente, por meio de Fundos Investidos), posteriores à proporção estabelecida nos termos do item 3.3.1 acima, serão alocados com base na proporção fixa definida pela GESTORA nos termos do item 3.3.1 acima. Não obstante, investimentos realizados em valores mobiliários emitidos por meio de plataformas de concessão de créditos, conforme definidos pela GESTORA, serão alocados com base em proporção a ser definida pela GESTORA, de boa-fé, de modo a refletir a parcela disponível do Capital Comprometido Conjunto atribuível ao FUNDO e aos Fundos Investidores.

3.3.3. Caso, por qualquer motivo, a GESTORA venha a ser substituída da função de gestora da carteira do FUNDO, as regras de investimentos conjuntos previstas nos itens 3.3 e 3.3.1 acima deixarão de ser aplicáveis para novas oportunidades de investimento e desinvestimentos a partir da data referida substituição.

3.3.4. Considerando a possibilidade de constituição e captação de recursos dos Fundos Investidores em momentos distintos, fica desde já permitido à GESTORA realizar operações de equalização das carteiras da Classe e dos Fundos Investidores após a Data do Último Fechamento, com objetivo de igualar ou aproximar (na medida do possível) a participação indireta detida por cada um desses fundos à proporção que teria sido definida se tais investimentos tivessem ocorrido após a Data do Último Fechamento, considerando o percentual que o capital subscrito do FUNDO representa com relação à totalidade do Capital Comprometido Conjunto. A equalização supramencionada poderá ser operacionalizada, a exclusivo critério da GESTORA, através de novos investimentos primários nos ativos investidos de maneira desproporcional, bem como através de uma ou mais transações de compra e venda de ativos financeiros entre a Classe e os Fundos Investidores (ou entre os Fundos Investidos pela Classe e pelos Fundos Investidores, conforme o caso).

3.3.5. As transações secundárias de rebalanceamento de que trata o item 3.3.4 acima serão definidas a exclusivo critério da GESTORA, levando em consideração os critérios acima indicados, sendo que o preço de tal compra venda será equivalente ao custo de aquisição de cada ativo financeiro, podendo tal valor ser acrescido, a exclusivo critério da GESTORA, com base em seu dever fiduciário, de correção monetária, variação cambial e/ou taxa de juros que seja compatível com transações similares realizadas por fundos comparáveis, observadas restrições legais, fiscais ou regulatórias aplicáveis.

3.3.6. A GESTORA, a seu exclusivo critério, poderá estruturar fundos e/ou veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, para a realização de investimento nos Fundos Investidos e/ou nos Ativos Financeiros de forma conjunta com o FUNDO e os Fundos Investidores, observando-se, sempre que possível, a participação proporcional entre referidos fundos e/ou veículos nos Fundos Investidos pelo FUNDO e pelos Fundos Investidores, observadas restrições legais, fiscais ou regulatórias aplicáveis.

3.4. Política de Coinvestimento. Observado o disposto na regulamentação aplicável, é permitido à GESTORA, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de investimento conjunto direto ou indireto nos Ativos Financeiros aos Cotistas e/ou a outros veículos geridos pela GESTORA e/ou a terceiros.

3.5. Fundos Sucessores. Com exceção de fundos de investimento adicionais em que a Classe seja, direta ou indiretamente, cotista, a GESTORA não iniciará o processo de captação de um novo fundo de investimento, que, cumulativamente, **(i)** tenha política de investimentos similar à do FUNDO, e **(ii)** vise investir em Ativos Financeiros que tenham relação de risco/retorno semelhante à do FUNDO e dos Fundos Investidos, enquanto não tiverem sido investidos, pelo menos, 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido Conjunto ou, ainda, quando do fim do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

3.6. Prestação de Garantias. A gestão da carteira de ativos da Classe pela GESTORA alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco (incluindo a outorga de garantias reais e fiduciárias) em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.7. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe estará exposta aos riscos inerentes **(i)** aos Ativos Financeiros que compõem a carteira de investimento da Classe; e **(ii)** aos mercados nos quais tais Ativos Financeiros são negociados.

3.7.1. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe e para o Cotista.

3.7.2. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) Risco de Investimento em Renda Variável: o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do Capital Integralizado em razão de degeneração da situação econômico-financeira da companhia emissora das ações.

(ii) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento

(principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(iii) Risco de Mercado: Os valores dos Ativos Financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente. Podem ocorrer descontinuidades de preços (*price jump*): os preços dos Ativos Financeiros da Classe podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente a Classe. Além disso, essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (por exemplo, mudança de cenário político e crises internacionais) ou motivos microeconômicos (por exemplo, informações incorretas divulgadas por empresas).

(iv) Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo Ativo Financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposto a significativa concentração, direta ou indiretamente, em Ativos Financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais Ativos Financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de Cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo I, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos Fundos Investidos. Ainda, as Cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das Cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas da Classe.

(vii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Caso a composição da carteira indicada neste Anexo Descritivo I permita realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em Ativos Financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração

temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos Ativos Financeiros da Classe e/ou dos Fundos Investidos.

(viii) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(ix) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias – Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de eventuais benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o FUNDO, a Classe e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, à Classe e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados financeiros do investimento realizado na Classe. Recomenda-se, assim, o acompanhamento de discussões legislativas que possam impactar a tributação do investimento no FUNDO e na Classe.

(x) Risco de Mercado Externo: Caso a composição da carteira indicada neste Anexo Descritivo I permita, e a Classe ou os Fundos Investidos realizem investimentos em Ativos Financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos Financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe e/ou do Fundo Investido.

(xi) Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo: Tendo em vista que a Classe pode investir em Ativos Financeiros negociados no exterior, a performance da Classe poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos Ativos Financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de

liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xii) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xiii) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões praticados com dolo ou má-fé e desde que relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

(xiv) Risco de Divergência nos Termos do FUNDO e dos Fundos Investidores: A Classe foi constituída com o objetivo de realizar investimentos conjuntamente em Fundos Investidos e/ou Ativos Financeiros com os Fundos Investidores. Não obstante as disposições deste Regulamento e a natureza dos investimentos da Classe, a Assembleia de Cotistas é órgão máximo de deliberação do FUNDO e sua Classe, e cujas deliberações não estão necessariamente ligadas às realizadas pelos investidores dos Fundos Investidores. Se os investidores dos Fundos Investidores deliberarem sobre um assunto de uma forma diferente dos Cotistas, a Classe poderá divergir dos termos e condições aplicáveis aos demais investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, incluindo com relação a restrições de investimentos ou os termos e condições dos Fundos Investidores, mesmo que a intenção da Classe seja de realizar investimentos com conjunto com os Fundos Investidores.

3.7.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe e do FUNDO, depreciação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte.

3.7.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas

4.1. As Cotas da Classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As Cotas desta Classe e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.2.1. Observado o disposto no item 4.2 acima, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de Cotas a serem transferidas por outros Cotistas a terceiros.

4.3. A transferência de titularidade das Cotas do FUNDO está condicionada à **(i)** aprovação prévia da GESTORA; e **(ii)** verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das Cotas ao cessionário.

4.3.1. Adicionalmente, a GESTORA se reserva o direito de vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se em uma das seguintes razões: **(i)** violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da GESTORA ou do ADMINISTRADOR; e/ou **(ii)** no fato de que o terceiro interessado em adquirir as Cotas é **(a)** sócio ou empregado de qualquer empresa ou entidade que atue no mesmo mercado que a GESTORA; **(b)** membro do comitê de investimento de qualquer fundo gerido, administrado ou de alguma forma assistido por uma concorrente, conforme descrita no item (a) acima; **(c)** Afiliadas e parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas e/ou entidades mencionadas nos itens (a) e (b) acima.

4.4. Emissão de novas cotas: Esta Classe poderá emitir novas Cotas por: **(i)** aprovação em Assembleia de Cotistas, ou **(ii)** deliberação do ADMINISTRADOR, após recomendação da GESTORA, limitado ao montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério da GESTORA, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

4.4.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175, fica desde já estabelecido que a GESTORA poderá recomendar ao ADMINISTRADOR a emissão de Cotas do FUNDO de subclasses distintas, sujeitas a diferentes direitos econômicos, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a aditar o presente Regulamento para incluir os respectivos apêndices da subclasse emitida.

4.4.2. Em linha com o disposto no item 4.4.1 acima e não obstante o disposto no item 5.1 da Parte Geral deste Regulamento, caso sejam constituídos fundos de investimento com objetivo de investir parcela majoritária de seu patrimônio no FUNDO (fundos *feeder*), administrado pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA, fica o ADMINISTRADOR autorizado desde já, conforme orientação da GESTORA nesse sentido, a proceder com a incorporação desses fundos no FUNDO, mediante a emissão de subclasse(s) correspondente(s) pela Classe. Os Cotistas desde já declaram estar cientes da referida possibilidade de incorporação e emissão de subclasses do FUNDO com direitos econômicos distintos entre si e correspondentes àqueles ora detidos pelos Cotistas em referidos fundos *feeder*.

4.4.3. O documento que formalizar a emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a previsão de que não haverá direito de preferência na subscrição de Cotas emitidas dentro do Capital Autorizado, nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

4.4.4. Novas emissões da Classe acima do Capital Autorizado deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

4.4.5. Na hipótese da Assembleia de Cotistas aprovar a emissão das novas Cotas nos termos do item 4.4.4 acima, a Assembleia de Cotistas deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas.

4.4.6. Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas por meio do Capital Autorizado.

4.5. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas por meio de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do ADMINISTRADOR e serão integralizadas pelos Cotistas em datas a serem fixadas a exclusivo critério da GESTORA, conforme Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instrução da GESTORA.

4.5.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

4.6. Resgate: As Cotas desta Classe não poderão ser resgatadas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO por deliberação da Assembleia Especial ou da Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

4.7. Cálculo de Cota da Classe: Resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.8. Cálculo de Cota das subclasses: Caso a Classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

4.9. Atualização do valor da Cota: As Cotas da Classe são atualizadas a cada Dia Útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.10. A aplicação, a amortização e o resgate de Cotas da Classe, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.11. Integralização e amortização de Cotas. A integralização e a amortização das Cotas da Classe poderão ser realizadas **(i)** em moeda corrente nacional ou **(ii)** em Ativos Financeiros, observado o disposto neste Regulamento.

4.12. No pagamento da amortização com Ativos Financeiros, será utilizado o valor desses ativos precificados na carteira da Classe, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

4.13. Na amortização de Cotas com Ativos Financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

4.14. Observado o disposto no item 4.3 acima, as Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

4.15. As Cotas serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo ESCRITURADOR, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do FUNDO estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

4.16. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para a Classe e/ou para os Fundos Investidos ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO, da Classe e/ou dos Fundos Investidos, o ADMINISTRADOR, mediante instrução da GESTORA, realizará Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Integralização, para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Ativos Financeiros ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do FUNDO, da Classe e/ou dos Fundos Investidos.

4.16.1. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão de Cotas do FUNDO, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) dia corrido contado da data do envio da respectiva Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

4.16.2. Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do FUNDO, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido até as 14 (catorze) horas do 10º (décimo) dia corrido contado da data do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas na data que ocorrer primeiro entre **(i)** o último dia do prazo previsto para a realização das referidas integralizações, ou **(ii)** a data em que as Cotas objeto da respectiva Chamada de Capital forem inteiramente integralizadas, até o horário limite de 14 (catorze) horas. Para os fins do disposto neste Anexo Descritivo I e no Regulamento, a “Data da Integralização” será considerada como a data em que os recursos aportados pelo respectivo Cotista forem convertidos em Cotas.

4.16.3. Como regra, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no FUNDO simultaneamente, *pro rata*, considerando a respectiva parcela do Capital Comprometido no FUNDO. Não obstante, o ADMINISTRADOR, mediante instrução da GESTORA, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas, até que a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Comprometido por todos os Cotistas seja a mesma.

4.16.4. As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, conforme condições previstas no ato que deliberar pela emissão das Cotas, bem como no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, e no prazo estipulado pela notificação de Chamada de Capital correspondente. Para fins do disposto neste item, o Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão será equivalente ao Preço de Emissão, conforme aprovado no ato que deliberar pela emissão de Cotas da Primeira Emissão.

4.16.5. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, observado o disposto no item 4.16.2 acima, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

4.17. As Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento serão apenas admitidas desde que os investimentos a serem realizados pela Classe e/ou pelo respectivo Fundo Investido:

- I -** sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe e/ou pelo respectivo Fundo Investido antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- II -** sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento;
- III -** sejam representados por Ativos Financeiros adicionais emitidos por **(a)** emissores que já integrem a carteira da Classe e/ou do respectivo Fundo Investido antes do término do Período de Investimento, ou **(b)** emissores cujas atividades estejam relacionadas, sejam complementares ou estejam sob gestão comum com um Ativo Financeiro da carteira da Classe e/ou do respectivo Fundo Investido no qual a GESTORA, a seu exclusivo critério, determine que é apropriado ou necessário para o Fundo investir com fins de preservar ou expandir o investimento da Classe e/ou do respectivo Fundo Investido em tais emissores; ou
- IV -** sejam decorrentes de obrigações relacionadas ao pagamento de despesas e encargos da Classe, do FUNDO, e/ou do respectivo Fundo Investido.

4.17.2. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada em até 5 (cinco) dias contados do inadimplemento, poderá sujeitar o Cotista inadimplente a uma ou mais das penalidades descritas no Compromisso de Investimento, a serem exercidas a exclusivo critério da GESTORA.

4.17.3. Nos termos do item 4.17.2 acima e conforme descrito no Compromisso de Investimento, a GESTORA está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o

valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

4.18. Amortização: Poderão ser realizadas amortizações de Cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.

4.18.1. O FUNDO realizará amortizações de Cotas, a qualquer tempo, de acordo com as instruções da GESTORA.

4.18.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de Ativos Financeiros.

4.19. Após o final do Período de Investimento, os rendimentos oriundos de desinvestimentos deverão ser amortizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após seu recebimento pela Classe, observado que a GESTORA, a seu exclusivo critério e no exercício do seu dever fiduciário, poderá reter tais montantes por um período superior.

4.20. Ao final do Prazo de Duração da Classe e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- I -** o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia de Cotistas, a qual deverá: **(a)** decidir se pretende prorrogar o Prazo de Duração da Classe, para que a GESTORA tenha período adicional para liquidar os Ativos Financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de Cotas em moeda corrente nacional, ou **(b)** deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Financeiros da Classe para fins de amortização total das Cotas da Classe ainda em circulação;
- II -** na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o Prazo de Duração da Classe e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Financeiros, tais Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e a GESTORA estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- III -** na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

- IV -** caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de Cotas da Classe em circulação.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas será devida pela Classe ao ADMINISTRADOR, a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, uma taxa de administração, que será equivalente a:

Taxa de Administração Mínima: Escalonada conforme quadro abaixo, observado o Mínimo Mensal.

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R\$ 500 milhões	0,060 (% a.a.)
Entre R\$ 500 milhões e R\$ 1 bilhão	0,045 (% a.a.)
Entre R\$ 1 bilhão e 2 bilhões	0,035 (% a.a.)
Acima de R\$ 2 bilhões	0,020 (% a.a.)

Mínimo Mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Base de Cálculo: valor diário do Patrimônio Líquido da Classe, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual

Taxa de Administração Máxima: A Taxa de Administração Máxima compreenderá, além da Taxa de Administração Mínima, a taxa de administração cobrada pela(s) classe(s) de cotas dos Fundos Investidos que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas à GESTORA, atingindo, no máximo, uma taxa equivalente ao somatório:

I - da Taxa de Administração Mínima; e

II - o valor correspondente à parcela da(s) taxa(s) de administração cobrada(s) pelas classes de cotas dos Fundos Investidos atribuível(is) a esta Classe, na qualidade de cotista direta ou indireta dos Fundos Investidos. Referido valor será calculado considerando o número de Fundos Investidos que tenham sido objeto de investimento direto ou indireto pelo FUNDO, sendo **(a)** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais para cada novo Fundo Investido caracterizado como um Fundo de Investimento em Participações, **(b)** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para cada novo Fundo Investido caracterizado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, **(c)** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais para cada novo Fundo Investido caracterizado como um Fundo de Investimento Imobiliário, **(d)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para cada novo Fundo Investido caracterizado como um Fundo de Investimento Financeiro Ações, e **(e)** R\$ 700,00

(setecentos reais) para cada nova subclasse de cotas criada em um Fundo Investido, em qualquer hipótese, conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe, a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, a seguinte taxa de custódia:

Taxa Máxima de Custódia: 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Mínimo Mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços

5.3. Taxa de Gestão: Não há.

5.4. Taxa de Performance: Não há.

5.5. Taxa de Ingresso: Não há.

5.6. Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Anexo Descritivo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição, conforme dispõe a Resolução CVM 160.

6. Da Distribuição dos Resultados da Classe

6.1. Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe.

7. Eventos em que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

7.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas, dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I -** A ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- II -** A ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira.

7.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

8. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

8.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- I -** for deliberado em Assembleia de Cotistas a liquidação antecipada da Classe fechada;
- II -** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- III -** impossibilidade de a Classe adquirir Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento neste Regulamento; ou
- IV -** no caso de oferta pública de Cotas, se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas da Classe;

8.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

8.2.1. Na ocorrência de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

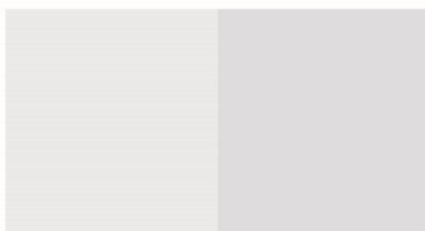
9. Disposições Gerais

9.1. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo Descritivo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo Descritivo I e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.



**APÊNDICE DESCRITIVO DA
SUBCLASSE A DAS COTAS CLASSE ÚNICA MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
VINCI SPS IV OFFSHORE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Vigente em 25 de fevereiro de 2025



Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do Vinci SPS IV Offshore Fundo de Investimento Financeiro e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A da Classe Única Multimercado Crédito Privado de Responsabilidade Limitada do Vinci SPS IV Offshore Fundo de Investimento Financeiro. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. “Subclasse A”.

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo Descritivo I ao Regulamento, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.

* * *